

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS/MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CAMINHÃO PRANCHA, RETROESCAVADEIRA, CAÇAMBAS E MOTONIVELADORA PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO E ABERTURA DE VALETAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2017.

EMPRESA IMPUGNANTE: TERRAPLANAGEM OURO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.343.109/0001-57.

A empresa acima indicada apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 10/2017, alegando, em síntese:

- a)- que o processo licitatório não cumpriu as exigências do Art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02, ou seja, prazo de 08 (oito) dias para realização do pregão;
- b)- que o processo licitatório não cumpriu com as exigências do Art. 3º da lei 8.666/93, em síntese, faltando o principio da PUBLICIDADE.

O documento completo apresentado pela empresa encontra-se disponível aos interessados nos autos do processo, onde poderá ser consultado pelos interessados.

Considerando que a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, que regem as licitações e pregão respectivamente, foi detectado pela equipe de apoio e pela pregoeira, que houve um equívoco, no que tange o prazo estabelecido pela Lei 10520/02, juntamente com o principio da publicidade, que foram feridos equivocadamente.

Analizando as alegações impugnantes e ponderando todos os princípios constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis ao procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira decidiu por **DAR PROVIMENTO, NA ÍNTEGRA, à impugnação** apresentada pela empresa TERRAPLANAGEM OURO PRETO LTDA, assim, expedindo novo prazo conforme determina a lei e a publicidade dos atos, e conseqüentemente abrindo novo prazo para a realização do novo pregão.

Bom Jardim da Serra/SC, 21 de março de 2017.

JUÇARA DE ASSUNÇÃO

Pregoeira

